

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENTE LEGISLATIVO IV PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO.
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI MUNICIPAL
44/02. CONTRATO N° 72/2015.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2015/2016 - **THIAGO CÁSSIO PEDROSA MAPA**, inscrito no CPF sob o n.º 015.826.596-30, RG MG 12.737.187, residente e domiciliado na Rua José Diogo dos Santos, n.º 88, bairro Nossa Senhora das Dores, Ouro Preto/MG., e de outro lado como **CONTRATADO** - **ANTÔNIO ESTEVÃO BORGES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 373.862.476-72, portador da carteira de identidade MG-10.298.201, residente e domiciliado na Rua Padre Rolim, n.º 919, Ouro Preto-MG, CEP 35.410-000 tendo como fundamento legal o artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei Municipal 44/02, mediante as cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contratação Temporária de excepcional interesse público é a atuação do contratado junto à Câmara Municipal de Ouro Preto, como Agente Legislativo IV. Tal contratação tem por fundamento o permissivo do artigo 2º, VI da Lei Municipal 44/02 e o artigo 37, IX da



28/3



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Constituição Federal.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- O Contratado executará o objeto do presente instrumento nas dependências do prédio do Legislativo Municipal, sendo as atividades desenvolvidas em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

2.2- O Contratado terá acesso livre às dependências do legislativo Municipal, para a execução do objeto contratado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS

3.1- DA CONTRATANTE:

3.1.1- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

3.1.2- Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, independentemente de quaisquer indenizações, à exceção de saldo de salários porventura existentes, férias e gratificação natalina proporcionais.

3.2- DO CONTRATADO:

3.2.1- Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2- Ser remunerada pelos serviços executados referentes ao objeto do presente instrumento.

4- CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DA CONTRATANTE

4.1.1- Remunerar o Contratado mensalmente pelos serviços executados.

4.2- DO CONTRATADO

4.2.1- Requisitar materiais necessários à execução do objeto do presente instrumento.

4.2.2- Executar com zelo as atribuições que lhe forem próprias em decorrência deste instrumento.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



13

Handwritten signature and official stamp of the Câmara de Vereadores de Ouro Preto.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



5.1- O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE o valor global de R\$ 11.128,26 (Onze mil, cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) pela execução do presente objeto a serem pagos em doze parcelas mensais, além da gratificação natalina, cada uma no valor de R\$ 856,02 (oitocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos).

6- CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o inciso II do artigo 4º da Lei 44/02, de 29 de Julho de 2002.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento desta despesa correrão por conta de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA própria e das que a substituírem nos exercícios financeiros seguintes.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao Chefe Departamento de Compras e Patrimônio e ao Diretor Geral a fiscalização e controle da execução deste Contrato.

9- CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

A extinção do presente contrato, por iniciativa da CONTRATANTE e decorrente de interesse público relevante, não importará no pagamento de quaisquer verbas indenizatórias.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas oriundas deste contrato que não forem resolvidas pelas partes de maneira amigável, serão levadas à apreciação do Poder Judiciário, ficando eleito por ambas o foro da Comarca de Ouro Preto, como único competente para tal mister, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ABTB

CR

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

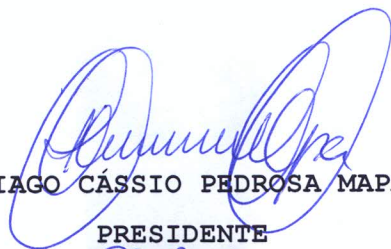
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



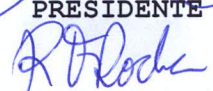
11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando acordes, assinam as partes o presente instrumento, em (3) três vias de um só teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas regulamentares abaixo-assinadas.

Ouro Preto, 01 de setembro de 2015.


THIAGO CÁSSIO PEDROSA MAPA

PRESIDENTE


RODRIGO FERREIRA ROCHA

DIRETOR GERAL


ANTÔNIO ESTEVÃO BORGES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Ouro Preto

